



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 [www.saojosedopeixe.pi.gov.br](http://www.saojosedopeixe.pi.gov.br)

#### CONTRATO Nº 011/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI E EMANUEL OSÓRIO OLIVEIRA LIMA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, neste ato representada por seu prefeito, o Exmo. Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e o profissional, Sr. **Emanuel Osório Oliveira Lima**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-PI sob o nº 36.111, portador do CPF nº 040.516.043-73 e RG nº 2.990.436 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dias D'Ávila, nº 51 – Centro – Jerumenha/PI, telefone: (89) 99943-5476, e-mail: [emanuelosorioengcivil@gmail.com](mailto:emanuelosorioengcivil@gmail.com), doravante denominado abreviadamente **CONTRATADO**, tendo em vista a Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, constante do Processo Administrativo nº 07/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 07/2025, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pelo Contratado, seus anexos (se houver), os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação é o art. 74, inc. III, alíneas “a”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil para elaboração de projetos básicos de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras, estudos técnicos, planejamento e acompanhamento dos convênios federais e recebimento de obras públicas**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do Contratado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 [www.saojosedopeixe.pi.gov.br](http://www.saojosedopeixe.pi.gov.br)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços contratados serão iniciados a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do Contratado, conforme art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser reparado em tempo hábil.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta apresentada pelo Contratado e aprovada pela Contratante.
- 3.5. Os serviços devem ser executados cumprindo todas as normas legais pertinentes ao tema.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor da prestação do serviço será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, cujo CPF está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que se providencie pelo Contratado as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Para fins de pagamento, o Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão de Tributos Estaduais (Negativa e Dívida Ativa);
  - b) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - c) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
  - d) Certidão de Tributos Municipais (Negativa e Dívida Ativa);
  - e) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pela Contratante do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

| Unid. Orc. | Class. Funcional      | Nat. Despesa |
|------------|-----------------------|--------------|
| 02 07 00   | 15 451 0040 2323 0000 | 3.3.90.36.00 |

Fontes de recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, OUTROS RECURSOS.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Fica dispensada a garantia contratual.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 [www.saojosedopeixe.pi.gov.br](http://www.saojosedopeixe.pi.gov.br)

- 9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.2. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- 9.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.1.6. Disponibilizar o extrato da presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do Contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1. Prestar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento;
  - 10.1.2. Responder pelas despesas relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Prefeitura para nenhum fim de direito;
  - 10.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico;
  - 10.1.4. Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade;
  - 10.1.5. Observar os princípios de ordem ética e moral, de acordo com as legislações aplicáveis à matéria correlacionadas ao objeto;
  - 10.1.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;
  - 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 10.1.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na prestação dos serviços;
  - 10.1.9. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o serviço;
  - 10.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
  - 10.1.11. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da Contratante.
  - 10.1.12. Redigir, criar, elaborar e emitir todos os documentos necessários para a execução do objeto do contrato, assegurando a clareza, precisão e conformidade com as normas legais aplicáveis.
  - 10.1.13. Prestar orientações verbais à administração municipal sempre que necessário, de forma a garantir o adequado entendimento e cumprimento das obrigações contratuais.



## **ESTADO DO PIAUÍ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 [www.saojosedopeixe.pi.gov.br](http://www.saojosedopeixe.pi.gov.br)

10.1.14. Realizar atividades, vistorias e verificações in loco sempre que necessário, a fim de garantir a adequada execução dos serviços e atender às necessidades específicas do Município de São José do Peixe/PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.1. A fiscalização exercida por profissionais designados pela Contratante nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 não implica em corresponsabilidade, nem exime o Contratado de responsabilidade.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A Contratante exercerá a fiscalização geral do objeto do presente contrato, através de gestor especialmente designado para esta finalidade pela contratante.

11.4.1. Caberá à fiscalização, em momento oportuno, atestar se o serviço foi efetivamente prestado e aprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas no artigo 90, §5º e artigo 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas nos casos previstos no artigo 155, no que couber, com observância do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.1.1. Consensualmente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inc. III da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação em Diário Oficial, bem como da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deve ocorrer em até 10 dias úteis a partir de sua assinatura.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI**

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 [www.saojosedopeixe.pi.gov.br](http://www.saojosedopeixe.pi.gov.br)

15.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Floriano/PI, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São José do Peixe/PI, 11 de fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI**  
**Celso Antônio Mendes Coimbra**  
**Contratante**

**Emanuel Osório Oliveira Lima**  
**Engenheiro Civil – CREA-PI 36.111**  
**CPF 040.516.043-73**  
**Contratado**

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: